

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37



DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 11/10/2021 a 04/11/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como, de preservar a prestação das atividades essenciais

CONSIDERANDO as últimas medidas sanitárias de enfrentamento a covid-19 estabelecidas pelo Decreto Estadual 20.036/2021:

RESOLVE

- Art. 1º. As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto vigorarão do dia 11/10/2021 a 04/11/2021.
- Art. 2º. Obedecendo aos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, em ambiente aberto ou semiaberto, com público máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, observado:
- I. Em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
- II. em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pista de dança.
- III. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.
- IV. As atividades e eventos mencionados nesse artigo, poderão funcionar até as 3 (três) horas da manhã.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37



Parágrafo Único. Fica proibida a realização de eventos com show ou "paredão" em vias e espaços públicos.

- Art. 3°. Bares, restaurantes, trailers, pizzarias e lanchonetes, só poderão funcionar até 3 (três) horas da manhã.
- I. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.
- Art. 4º. Fica autorizado a realização de feira livre a partir do dia 16 de outubro de 2021.
- Art. 5°. As Igrejas e Templos religiosos poderão realizar cerimônias respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.
- **Art. 6°.** O funcionamento do transporte alternativo intermunicipal no período mencionado no artigo 1° deste Decreto, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.
- Art. 7°. As aulas tanto da rede pública quanto da rede privada de educação poderão funcionar com a modalidade de ensino híbrido, que combina atividade presencial com atividade remota/telepresencial.
- Parágrafo Único. O setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação e de cada unidade escolar da rede municipal de educação deverão funcionar de forma presencial.
- **Art. 8º**. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:
- Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de n\u00e3o permitir aglomera\u00e7\u00e3o;
- Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- Art. 9°. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

Parágrafo Único. Os velórios cujos óbitos tiverem outras causas de morte, que não estejam especificadas no *caput* deste artigo, poderão ocorrer observando as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 8º deste Decreto.

Art. 10°. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

Prefeito Municipal
PP: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37



- § 1°. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.
- Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:
- I. ADVERTÊNCIA, na qual a autoridade autuante fará lavratura de auto de infração constando a infração praticada, e ficando o autuado ciente que deve adotar as providências cabíveis para cumprimento da medida;
- II. MULTA, em caso de reincidência na prática da mesma infração ou infração diversa, devendo a autoridade autuante expedir novo auto de infração que deverá ser anexado ao primeiro termo de autuação;
- III. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL, em caso de cometimento de terceira infração, por até 05 (cinco) dias, devendo ser expedido termo de interdição;
- § 1°. Os valores da sanção de multa de que trata o inciso II deste artigo será de:
- a) Se o autuado for pessoa física, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) se o autuado for pessoa jurídica, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais).
- § 2º. Para a imposição da pena de multa de que trata o inciso II deste artigo a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes da situação;
- § 3º. Além das penalidades estabelecidas neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6.174/2012, Lei nº 6.437/1977 e Código Penal Brasileiro.
- § 4°. Os infratores poderão apresentar recurso no prazo de 24h, a contar da lavratura do auto de infração, endereçado à vigilância sanitária municipal.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 11 de outubro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal

EDÍFICIO RAMINADO DE OLIVEIRA, S/N°
RUA JOÃO RAÍMUNDO DE OLIVEIRA, S/N°
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com